



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

**PARECER**

---

**VETO N° 60/2021. “VETO PARCIAL AO PLO Nº 457/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCÍLIO DO HBE, QUE INSTITUI A 'SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”**

**I -RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa-CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer, o Veto nº 60/2021 referente ao VETO PARCIAL do Executivo Municipal em relação ao Projeto de Lei nº 457/2021, de autoria do Vereador Marcílio do HBE, que institui a semana municipal de prevenção da gravidez na adolescência e dá outras providências.

É o breve Relatório. Passa-se a opinar.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei de nº 457/2021, que institui a semana municipal de prevenção da gravidez na adolescência e dá outras providências já foi sancionado pelo Poder Executivo, tornando-se a Lei de nº 14.246, de 15 de setembro de 2021, no entanto com a apresentação de Veto ao artigo 4º do presente projeto.

O óbice apresentado pelo Poder Executivo quanto a sanção integral do PLO 457/2021 se dá em virtude de obrigação gerada para regulamentação da Lei, confrontando diretamente o art. 84, inciso IV da Carta Magna, uma vez que desta forma o Poder Legislativo estaria extrapolando sua competência, invadindo assim a competência privativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Desta forma, o presente voto parcial deve ser mantido, respeitando assim a separação dos Poderes preceituadas pelo art. 2º da CF, devendo esta princípio sempre ser obedecido pelas Casas Legislativas, não cabendo a obrigação elencada pelo art. 4º do projeto em análise.

Deste modo, não se pode desmerecer a preocupação do eminente Edil, entretanto, é dever desta Casa Legislativa votar pela manutenção do VETO PARCIAL, não gerando prejuízo a matéria, uma vez que o Projeto de Lei já foi sancionado pelo Poder Executivo Municipal, conforme já mencionado.

### **III - CONCLUSÃO**

Destarte, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico entendemos pela manutenção do Veto Parcial do Executivo Municipal nº 60/2021 em relação ao Projeto de Lei nº 457/2021.

Logo, o **PARECER É PELA MANUTENÇÃO** do VETO PARCIAL nº 60/2021, expedido pelo Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo

João Pessoa, PB, 04 de novembro de 2021.



THIAGO LUCENA

Vereador - PRTB



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

**IV - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL nº 60/2021**, expedido pelo Executivo Municipal em relação ao Projeto de Lei nº 457/2021.

Salas das Comissões, 04 de novembro de 2021.

**Odon Bezerra**

Presidente

**Tanilson Soares**

Vice-Presidente

**Bispo José Luiz**

Membro

**Durval Ferreira**

Membro

**Carlos Gustavo Gomes**

Membro

**Tarcísio Jardim**

Membro

**Thiago Lucena**

Membro